**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA E A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA, PARA FINS QUE ESPECIFICA.**

**A** UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, doravante denominada simplesmente UFSC, pessoa jurídica de direito público, autarquia federal, inscrita no CNPJ sob nº 83.899.526/0001-82, com sede no Campus Universitário, bairro Trindade, em Florianópolis/SC, representada neste ato pela sua Reitora Profa. ROSELANE NECKEL, CPF nº 641.354.119-91 e CI nº 1.812.211-6/SSP/SC, e aUNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA, doravante denominada simplesmente UFSM, pessoa jurídica de direito público, autarquia federal, inscrita no CNPJ sob nº 95.591.764/0001-05, com sede na Cidade Universitária “Prof. José Mariano da Rocha Filho”, Avenida Roraima, 1000, Bairro Camobi, Santa Maria (RS), representada neste ato pelo seu Reitor Prof. Felipe Martins Müller, CPF nº 442.925.380-34 e CI nº 9011117844-SSP/RS, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objetivo permitir a execução de atividades de ensino, pesquisa e extensão entre docentes das instituições UFSC e UFSM sem caracterizar vínculo empregatício.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**I – SÃO OBRIGAÇÕES DA UFSC:**

1. Dispor de infraestrutura aos professores da UFSM de modo que possam realizar atividades de ensino, ministrando aulas na pós-graduação;
2. Permitir que os professores da UFSM possam vincular e atuar junto aos cursos de pós-graduação da UFSC, desde que cumpram o estatuto e os regimentos estabelecidos e que dessa forma possam orientar alunos nos trabalhos de mestrado e doutorado;
3. Permitir que os professores da UFSM possam vincular e atuar junto aos cursos de pós-graduação da UFSC, desde que cumpram com o estatuto e regimentos estabelecidos visando a realização de pesquisas conjuntas por meio do compartilhamento de laboratórios de pesquisa e infraestrutura estabelecida.

II – **SÃO OBRIGAÇÕES DA UFSM:**

1. Dispor de infraestrutura aos professores da UFSC de modo que possam realizar atividades de ensino, ministrando aulas na pós-graduação;
2. Permitir que os professores da UFSC possam vincular e atuar junto aos cursos de pós-graduação da UFSM, desde que cumpram com o estatuto e regimentos estabelecidos e que dessa forma possam orientar alunos nos trabalhos de mestrado e doutorado;
3. Permitir que os professores da UFSC possam vincular e atuar junto aos cursos de pós-graduação da UFSM, desde que cumpram com o estatuto e regimentos estabelecidos visando a realização de pesquisas conjuntas por meio do compartilhamento de laboratórios de pesquisa e infraestrutura estabelecida.

**CLÁUSULA TERCEIRA** **– DA EXECUÇÃO**

Para a execução deste Convênio, deverá ser apresentado um “Plano de Trabalho” referente ao período em que o docente será credenciado, a ser aprovado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Chefia do Departamento do docente, Coordenação do Programa de Pós-Graduação interessado, da UFSC e UFSM, e pelo docente envolvido, bem como registrado junto à Coordenadoria de Convênios da UFSC e o Departamento de Solos da UFSM.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E PROPRIEDADE INTELECTUAL**

**4.1** Todas as informações e conhecimentos (como “know-how”, tecnologias, programas de computador, procedimentos e rotinas) existentes anteriormente à celebração deste Termo de Convênio, que estejam sob a posse de um dos partícipes e/ou de terceiros, que estiverem sob a responsabilidade de um dos partícipes, e que forem revelados entre dois ou mais partícipes, exclusivamente para subsidiar a execução do Convênio, continuarão a pertencer ao detentor, possuidor ou proprietário;

**4.2** Os conhecimentos e informações geradas pelo Convênio, como resultado do trabalho de pesquisa e/ou desenvolvimento ao amparo deste Termo, passíveis de serem protegidos por algum regime jurídico de proteção da Propriedade Intelectual, serão de propriedade e titularidade da **UFSC** e da **UFSM**, a serem igualmente compartilhados em instrumento jurídico específico ulterior.

**4.3** A remuneração devida, a título de “royalties”, bem como as demais condições que envolvam tal utilização, serão estabelecidas em contrato próprio, a ser firmado entre as partes.

**CLÁUSULA QUINTA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA NÃO-DIVULGAÇÃO**

**5.1** Todas as informações e conhecimentos aportados pelos Partícipes para a execução do Convênio serão tratados como confidenciais, assim como todos os seus resultados.

**5.2** A confidencialidade implica na obrigação de não divulgar ou repassar informações e conhecimentos a terceiros não-envolvidos no Projeto, sem autorização expressa, por escrito, dos seus detentores, na forma que dispõe o anexo do Decreto nº 1355/94 – que promulga o Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual relacionados ao Comércio -, art. 39, e a Lei nº 9279/96, art. 195, XI.

**5.3** Não são tratados como conhecimentos e informações confidenciais:

a) aqueles que tenham se tornado de conhecimento público pela publicação de pedido de patente ou registro público ou de outra forma que não por meio dos Partícipes;

b) aqueles cuja divulgação se torne necessária:

b.1) para a obtenção de autorização governamental para a comercialização dos resultados do Projeto;

b.2) quando exigida por lei ou quando necessária ao cumprimento de determinação judicial e/ou governamental.

c) nos casos previstos no item anterior, qualquer dos partícipes deverá notificar imediatamente os demais e requerer segredo no seu trato judicial e/ou administrativo.

**5.4** Quando os conhecimentos e informações ao amparo deste Convênio forem objeto de tese, dissertação, monografia, trabalho de conclusão de curso ou relatório de discente, pesquisador ou docente formalmente participante de pesquisa, orientação e co-orientação objeto do Convênio, para que se evite a quebra de segredo, a parte interessada em utilizar as informações tidas por confidenciais do projeto em quaisquer das categorias antes citadas deverá notificar as demais partes antes da revelação do conteúdo.

§ 1º Nos casos em que a divulgação restrita do conhecimento se fizer para cumprir com a defesa de tese, dissertação, monografia ou trabalho de conclusão de curso, deverá ser firmado, por todos os que se fizerem presentes na ocasião da defesa, termo de sigilo e confidencialidade. Será responsabilidade do orientador solicitar aos presentes na ocasião que firmem o referido Termo.

§ 2º Nos casos em que a divulgação restrita do conhecimento se fizer para preencher relatório de discente, pesquisador ou docente, deverá ser obtido, de todas as pessoas que tomem contato com o referido conteúdo, termo de sigilo e confidencialidade. Será responsabilidade do orientador de pesquisa tais termos.

§ 3º A divulgação restrita da informação nos termos dos parágrafos anteriores, e para cumprir unicamente com os objetivos inscritos no *caput* desta cláusula, não será considerada quebra unilateral de sigilo.

**5.5** Os Partícipes se comprometem a fazer com que as pessoas (empregados, pesquisadores, professores, alunos ou terceiros contratados) envolvidas na execução do plano de trabalho do Convênio, parcial ou integralmente, bem como auditores ou consultores, nas suas respectivas áreas de responsabilidade, assinem termo de sigilo.

**5.6** Qualquer exceção à confidencialidade no âmbito deste Termo de Convênio deverá ser ajustada entre a UFSC e a UFSM:

**a)** Caso o orientador ou pesquisador deseje a liberação de confidencialidade em relação a determinado conhecimento, dado e/ou informação deverá, acompanhado pelo Departamento de Inovação Tecnológica, enviar uma correspondência endereçada ao Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Agroecossistemas da UFSC;

**b)** Nessa correspondência que trata o subitem anterior, o orientador ou pesquisador detalhará minuciosamente o conhecimento, dado e/ou informação que deseja tornar público para que o Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Agroecossistemas e a UFSM, possam deliberar sobre a liberação da confidencialidade;

**c)** o Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Agroecossistemas e a UFSM deverão deliberar sobre o assunto em, no máximo, 60 (sessenta) dias, sendo que o seu silêncio não poderá ser interpretado como anuência.

**5.7** Todos os documentos, relatórios e publicações decorrentes do Convênio deverão registrar, em destaque, a fonte de consulta e de origem dos dados, informações e conhecimentos.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, cuja eficácia se dará com a sua publicação no Diário Oficial da União e terá sua vigência por um período de 5 anos.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO**

O presente Convênio poderá ser alterado, bem como seu prazo de vigência prorrogado, observado o limite previsto em legislação vigente, através de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto e que a solicitação seja feita no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, antes do término de sua vigência.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

 O presente Convênio poderá ser rescindido, através de formalização de instrumento de alguma das partes, no caso de inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, ou por interesse de uma das partes, sem prejuízo das atividades em andamento.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO**

 As questões, porventura, oriundas deste Convênio deverão ser, preliminarmente, resolvidas em comum acordo pelas partes convenentes e na impossibilidade disto, fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Santa Catarina, para a solução da demanda.

 E, por estarem assim de acordo e para validade do que pelas partes foi pactuado, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, as partes convenentes, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

|  |  |
| --- | --- |
| Florianópolis (SC), ................. de............. de 2013. | Santa Maria (RS), ............de ..................de 2013. |
| Profª Drª Roselane NeckelReitora da UFSC |  Prof. Dr. Felipe Martins MüllerReitor |
| **TESTEMUNHAS:**NOME:CPF:RG: | NOME:CPF:RG: |